## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades dos profissionais Tecnólogos.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por Tecnólogo ou Engenheiro habilitado ou por empresa especializada que possua responsável técnico com qualificação e registro no conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional.

.....

§ 4º A habilitação dos profissionais citados no *caput* deste artigo é prerrogativa do conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, que considerará o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação profissional e o respectivo campo de atuação." (NR)

"Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério da Economia, far-se-ão através de perícia a cargo de Médicos do Trabalho, Engenheiros do Trabalho ou Tecnólogo em Segurança no Trabalho registrados no conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional nas respectivas áreas de atuação.

.....

- § 5º A habilitação dos profissionais citados no *caput* deste artigo é prerrogativa do conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, que considerará o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação profissional e o respectivo campo de atuação." (NR)
- "Art. 237. O pessoal a que se refere o art. 236 desta Consolidação fica dividido nas seguintes categorias:
- a) empregados de alta administração, chefes e ajudantes de departamentos e seções, Tecnólogos ou Engenheiros, chefes de depósitos, inspetores e demais empregados que exercem funções administrativas ou fiscalizadoras;

Parágrafo único. Os Tecnólogos e Engenheiros deverão comprovar a habilitação necessária para desenvolver as atividades no serviço ferroviário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil passa por uma fase de amadurecimento em relação ao papel dos tecnólogos. Do preconceito ao pleno reconhecimento desses profissionais houve muito esforço por parte das instituições acadêmicas, dos estudantes e também dos conselhos profissionais.

O Ministério da Educação instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para dar as orientações necessárias para as instituições de ensino que desejavam oferecer cursos de tecnólogos para atender as demandas do mercado de trabalho.

O mencionado catálogo, lançado em 2006, é um guia de informações sobre o perfil de competências do tecnólogo. Ele apresenta a carga horária mínima e a infraestrutura recomendada para cada curso e serve como referência para estudantes, educadores, instituições de ensino tecnológico e público em geral bem como para os processos de regulação e supervisão da educação tecnológica.

Nesse catálogo constam diversos cursos que abordam as temáticas relacionadas à segurança do trabalho. Dentre eles, figura o Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, com uma carga horaria mínima de 2.400 horas, que habilita o profissional concludente a:

- a) implantar, gerenciar e controlar os sistemas de segurança laboral;
- b) fiscalizar e avaliar condições de trabalho;
- c) coordenar equipes multidisciplinares em atividades preventivas;
- d) vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnico em sua área de formação.

Reconhecer na legislação do trabalho a competência do profissional especialista em Segurança no Trabalho é um avanço para a prevenção de acidentes de trabalhos no País, colaborando com a redução de custos com reintegração de pessoal acidentado, aumento na competitividade e desoneração da Previdência Social.

3

O Catálogo Nacional também trata da área de transportes terrestres nos cursos superior de tecnologia em logística e no de tecnologia em transporte terrestre.

As áreas de conhecimento mencionadas demandam formação especifica e aprofundada, e o exercício ilegal de algumas dessas atividades profissionais pode causar prejuízos para sociedade. Por esse motivo, muitos conselhos de fiscalização do exercício profissional estão registrando os profissionais Tecnólogos, dentre os quais citamos: Conselhos Regionais de Administração (CRAs), Conselhos Regionais de Química (CRQs), Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs).

Cada conselho tem legislação especifica, que permite a regulação, o funcionamento e a fiscalização do exercício das profissões, tendo como principal ponto de referência a análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional.

Entendemos que as alterações aqui propugnadas são indispensáveis para proteger a sociedade bem como para dar segurança jurídica aos egressos nos cursos superiores de Tecnologia mencionados neste projeto.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres Parlamentares apoio para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ALEX SANTANA